

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE APARELHO PARA
VENTILAÇÃO MECÂNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A AIR LIQUIDE
BRASIL LTDA.**

Processo: 1642/13

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0036-49, estabelecida Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Qd. 05, Lt. 001-E, Parque Industrial Aparecida, CEP 74993-530, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu procurador, ao final assinado e identificado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 1.180/15, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **reajustar** valores, conforme descrito no **ANEXO I**, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na “*Cláusula Décima Segunda- DA ALTERAÇÃO*” do contrato primitivo que prevê alterações mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados e também nos documentos de fls. 422/470 todos autuados no processo administrativo do CRER nº. 1642/13 Vol. II.



Cláusula Terceira – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O ANEXO I do contrato original passa a vigorar com o reajuste, conforme redação do novo anexo, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo e aditivos, desde que não colidentes com o presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

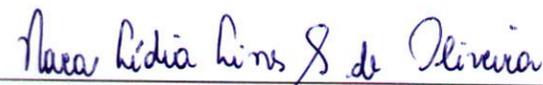


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Eloisa Xavier Gomes
Procurador/ AIR LIQUIDE
016.310.811-01

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO I**Sistema de Ventilação Mecânica**

Nome do Aparelho: BIPAP SYNCHRONY II
Marca do Aparelho: RESPIRONICS
Fabricante do Aparelho: PHILIPS
Procedência do Aparelho: Estados Unidos da América (EUA)
Registro no Ministério da Saúde: 10216710227
Alimentação: ENERGIA ELÉTRICA – BIVOLT AUTOMÁTICO
Capacidade (em unidade de medida padrão do aparelho): IPAP – 4 A30 CM H2O EPAP – 4 A25 CM H2O CPAP – 4 A20 CM H2O
Acessórios que acompanham cada Aparelho: 01 UMIDIFICADOR PARA BIPAP SYNCHRONY II COM BASE; 01 NO BREAK; 01 TRAQUÉIA EM SILICONE PARA OXIGÊNIO COM 1,20M; 01 VÁLVULA EXALATÓRIA COM DUAS ENTRADAS; 01 ESPAÇO MORTO EM SILICONE 16 CM autoclavável.
Quantidade Estimada Anual de Aparelhos: 05 (cinco)
Valor diário por Aparelho: R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos).
Valor Anual Estimado: R\$ 42.668,50 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Fonte: Processo Administrativo CRER de nº. 1642/13 Vol. II, fls. 469/470.

